



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 14 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhoras Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que informe as sustentações orais requeridas e deferidas.

O Secretário informou as sustentações orais requeridas na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, nos itens 4 e 5, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o advogado Thiago de Oliveira defenderá o Consórcio Enel X-Union Rhac - Panasonic, por videoconferência, via plataforma *Teams*.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Passando para a Seção Municipal, no item 42, agora presencialmente, mas ainda em processo sob relatoria de Vossa Excelência, doutor Dimas, a defesa será realizada pelo próprio interessado, o senhor Fernando Francisco da Silva, Presidente da Câmara de Sertãozinho, que subirá à Tribuna do Plenário para fazer sua própria defesa.

Já no item 43, também em processo de sua relatoria, doutor Dimas, comparece presencialmente à Tribuna do Plenário, o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena, senhor Fábio César Fernandes Longuinho, que também advogará em causa própria.

Já no item 44, igualmente de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Prefeitura Municipal de Quintana será defendida pelo advogado Ronan Figueira Daun, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, no item 80, estão inscritos os advogados Carlos Felipe Gonçalves Demétrio, José Roque Dias e Eduardo Tsukamoto, havendo, porém, informação de que caberá ao doutor Eduardo sustentar oralmente na Tribuna do Plenário, defendendo a Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo.

Ainda em processo de relatoria do doutor Marco Aurélio, no item 90, os prefeitos de Atibaia, senhores Thomas Antônio Capeletto de Oliveira e Mauro Delforno, terão como defensora a advogada Graziela Nóbrega da Silva, que fará sustentação oral, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Por fim, no item 103, de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o prefeito do Município de Campos de Jordão, senhor Marcelo Padovan, será defendido pela advogada Tatiana Barone, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão não



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002618.989.21-4

Órgão: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor-Geral), José Augusto Sgarbi e Haydee Maria Moreira Rodrigues (Diretores-Gerais Substitutos).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2021 da Faculdade de Medicina de Marília (Famema), dando quitação aos responsáveis das contas, dos adiantamentos e do almoxarifado, nos moldes dos artigos 35 e 50 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, que, por via eletrônica, seja dada ciência à Faculdade de Medicina de Marília (Famema), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de contas e na aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, que, depois do trânsito em julgado, seja enviado ofício à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo para que tome conhecimento da decisão, notadamente, do tema



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exposto no tópico 2.10 do aludido voto, de forma, que a referida Secretaria conjuntamente com o Governo do Estado e com o apoio da Famema tomem as providências legais e de gestão necessárias para a efetiva instituição e admissão de docentes, de técnicos e de pessoal administrativo na Autarquia.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-001027.989.18-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Radioterapia do Alto Tietê (material de consumo e prestação de serviços).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Luis Innocenzi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30/12/16. Valor – R\$10.944.000,00.

Advogados: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-006683.989.18-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
despesas com custeio – Radioterapia do Alto Tietê (material de consumo e prestação de serviços).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Luis Innocenzi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 29/12/17.

Advogados: João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Thiago de Oliveira, advogado, para a sustentação oral dos itens 04 e 05, por videoconferência. Presente S. Exa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, os quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto e a retirada de pauta:

04 TC-020775.989.22-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratado: Consórcio Enel X-Union Rhac-Panasonic (constituído pelas empresas Enel X Brasil S/A, Union Rhac Tecnologia em Eficiência Energética Ltda. e Panasonic do Brasil Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de instalação, fornecimento e manutenção de equipamentos para fins de adequação de subestação elétrica completa e central de cogeração, para produção de energia elétrica, água gelada e vapor.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e José Eustáquio Marques da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/08/22. Valor – R\$58.493.085,50.

Advogados: Sérgio Nelson Mannheimer (OAB/SP nº 230.639), Vladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ricardo Ramalho Almeida (OAB/SP nº 159.954), Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (OAB/RJ nº 172.864), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Gustavo Gonçalves Gomes (OAB/SP nº 266.894), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683), Igor Alves Pegado da Silva (OAB/RJ nº 172.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-005436.989.24-8

Contratante: Fundação Butantan.

Contratado: Consórcio Enel X-Union Rhac-Panasonic (constituído pelas empresas Enel X Brasil S/A, Union Rhac Tecnologia em Eficiência Energética Ltda. e Panasonic do Brasil Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de instalação, fornecimento e manutenção de equipamentos para fins de adequação de subestação elétrica completa e central de cogeração, para produção de energia elétrica, água gelada e vapor.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Alexandre Odore (Gerente) e Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/23.

Advogados: Sérgio Nelson Mannheimer (OAB/SP nº 230.639), Vladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ricardo Ramalho Almeida (OAB/SP nº 159.954), Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (OAB/RJ nº 172.864), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Gustavo Gonçalves Gomes (OAB/SP nº 266.894), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683), Igor Alves Pegado da Silva (OAB/RJ nº 172.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Thiago de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

06 TC-008298.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes" – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/25.

Advogada: Fabiana Baldissara Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo 02/2025 ao Contrato de Gestão s/nº (processo SEI-024.00145694/2023-21).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

07 TC-006574.989.25-7

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dade – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para melhorias de vias de acesso aos pontos turísticos.

Responsáveis: Eder Rafael dos Santos (Chefe de Gabinete Estadual) e Hugo do Prado Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/25.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo de Aditamento, de 27/03/2025, ao Convênio nº 033/2019.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

08 TC-000336.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

Objeto: Aquisição de diversos equipamentos voltados à reabilitação física e de outros itens necessários para a unidade.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/24.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 05/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-000721.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grotado Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 06/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

10 TC-014574.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$8.150.090,87.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, sem prejuízo do alerta constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo não aplicado de R\$ 7.081.347,55 (sete milhões, oitenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) deverá ser objeto de análise pela Fiscalização em prestação de contas futura.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

11 TC-010053.989.23-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$20.893.909,70.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas examinada, sem prejuízo de recomendação à Secretaria de Estado da Saúde para adequar o acompanhamento e a fiscalização dos ajustes com as entidades do terceiro setor, apresentando as prestações de contas no momento adequado e livre dos desacertos observados nestas contas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

12 TC-000401.989.25-6

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Marília – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Rosseli Soares da Silva (Secretário Estadual), Beatriz Muzzi Bortoli Rodrigues, Ana Luiza Bernardo Guimarães (Dirigentes Regionais de Ensino) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.066.113,96.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

13 TC-000403.989.25-4

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Marília – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Ana Luiza Bernardo Guimarães (Dirigente Regional de Ensino) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.964.017,95.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

14 TC-008819.989.22-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização do empreendimento habitacional composto de 240 unidades denominado Guarujá "N", no Município de Guarujá.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução do Contrato nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0016/22 firmado em 8 de fevereiro de 2022 entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda., sem embargo da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

15 TC-000034.989.23-6

Convenente: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a cobertura parcial de despesas destinadas à construção de 192 unidades habitacionais no conjunto denominado "Residencial Pirelli".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Secretário Executivo Estadual) e Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 26/12/22. Valor – R\$36.960.000,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio nº SH-PRC-2022/00129, celebrado entre a Agência Paulista de Habitação Social -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Casa Paulista - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Prefeitura Municipal de Santo André.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, bem como cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

16 TC-020472.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385932), Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489041) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 03/24 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/32575 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Casa de Saúde Santa Marcelina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-014857.989.22-2

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador da Unidade de Formação Cultural) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$47.470.873,27.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural, no exercício de 2021, com decorrente quitação aos responsáveis do montante R\$27.482.634,38 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada, sem embargo das recomendações e advertências alvitradadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Registrhou, por fim, que o emprego do saldo de R\$19.988.238,89 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

18 TC-016863.989.22-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.096.932,67.

Advogados: Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Nathália Coral Gerólamo Justolin (OAB/SP nº 376.205), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, na ausência de indicativos de prejuízo ao erário, decidiu pela regularidade da prestação de contas relativa ao montante de R\$ 7.512.293,09 (sete milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e noventa e três reais e nove centavos), referente aos recursos transferidos pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba no exercício de 2018, com reflexa quitação dos responsáveis.

Registrhou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 581.243,58 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

19 TC-013257.989.16-0

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2013 e 2014.

Valor: R\$15.354.333,39.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 e GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas dos repasses efetuados, nos exercícios de 2013 e 2014, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-009481.989.24-2 (ref. TC-014731.989.21-6)

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar, no exercício de 2020.

Responsáveis: Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Luciano Roberto de Freitas Vicentini e Miriam Rosa Ferraz José, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

21 TC-009636.989.24-6 (ref. TC-014731.989.21-6)

Recorrentes: Luciano Roberto de Freitas Visentin e Miriam Rosa Ferraz José.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar, no exercício de 2020.

Responsáveis: Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Luciano Roberto de Freitas Vicentini e Miriam Rosa Ferraz José, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isabela Nouges Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

22 TC-009644.989.24-6 (ref. TC-014731.989.21-6)

Recorrente: Igor Ribeiro de Castro Bienert – Ex-Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar, no exercício de 2020.

Responsáveis: Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Luciano Roberto de Freitas Vicentini e Miriam Rosa Ferraz José, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isabela Nouges Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302) e outros.



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos interpostos pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar e por Luciano Roberto de Freitas Visentin e Miriam Rosa Ferraz José, mantendo-se a decisão recorrida na parte em que julgou ilegais as admissões em análise, negando-lhes registro, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, para as providências cabíveis.

Decidiu, ainda, dar provimento parcial ao Recurso interposto pelo Sr. Igor Ribeiro de Castro Bienert, devendo seu nome ser excluído do processo e do registro como responsável pelos atos em exame nos respectivos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Senhor Fernando Francisco da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

42 TC-005169.989.23-3

Câmara Municipal: Sertãozinho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Fernando Francisco da Silva.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral do Senhor Fernando Francisco da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com recomendação, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Sertãozinho, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Sertãozinho, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, devendo a Fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Senhor Fábio César Fernandes Longuinho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 43, passou-se ao relato do respectivo processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

43 TC-005193.989.23-3

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2023.

Presidente: Fábio César Fernandes Longuinho.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral do Senhor Fábio César Fernandes Longuinho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Lorena, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Lorena, para que tome ciência do inteiro teor da decisão.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Eduardo Tsukamoto, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 80, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

80 TC-021515.989.23-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo.

Objeto: Execução de ações e serviços de saúde de natureza ambulatorial e hospitalar, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas dependências do Hospital "Dr. Léo Orsi Bernardes".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito), Solange Dionizia de Barros Oliveira (Secretária Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 11/11/22. Valor – R\$402.011.806,20.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160), José Roque Dias (OAB/SP nº 248.184), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Eduardo Tsukamoto (OAB/SP nº 442.335), Caroline Rodrigues Andrade (OAB/SP nº 459.115), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu pela regularidade do Convênio nº 47/2022 subscrito entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do aludido voto.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-017860.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na esfera de petróleo, gás e hidrocarbonetos.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Israel Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 13, inciso V, e artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/03/19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Taiguara Fernandes de Sousa (OAB/DF nº 47.823), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/25.

24 TC-000135.989.23-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso – Manoel de Paiva.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretaria Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/20.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-001916.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Engenho Novo.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Montie (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/23.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

26 TC-001407.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Engenho Novo.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Montie (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 3º e do 7º Termo de Aditamento, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-016538.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de parque em área pública.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/03/23. Valor – R\$11.592.591,22.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

28 TC-016614.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de parque em área pública.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/02/24.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

29 TC-016617.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de parque em área pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/24.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

30 TC-016620.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de parque em área pública.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 008/22, do Contrato nº 18/23, bem como dos Termos Aditivos subsequentes (1º ao 3º).

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

31 TC-009164.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da referida Lei, pela aplicação de multas individuais, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, a cada um dos responsáveis à época dos fatos, Senhores Amauri Sodré da Silva e Tatiana Canquerini Leal, que assinaram o Termo de Aditamento, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-017147.989.17-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Sérgio Iglesias Filho, Roberto Lago, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$77.897.003,58.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

33 TC-018755.989.17-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Carlos Schnaiderman, José Sérgio Iglesias Filho (Secretários Municipais) e Ronaldo Lemos Laranjeira (Presidente da SPDM).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$23.521.600,99.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisboa (OAB/SP nº 269.589), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

34 TC-017897.989.18-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Sérgio Iglesias Fiiho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Graciane Dias Figueiredo Mechena (Secretária Adjunta Municipal) e Ronaldo Lemos Laranjeira (Presidente da SPDM),

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$69.901.416,16.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

35 TC-016220.989.19-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Carlos Chnaiderman, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$63.819.313,26.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

36 TC-005379.989.23-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.252.840,61.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-011484.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Pirajuí.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.162.205,76.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
427.819), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

38 TC-011494.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Pirajuí.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$660.100,00.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das Prestações de Contas dos exercícios de 2020 e 2021, originárias do Contrato de Gestão nº 01/2020, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa, fixada no valor de 200 (duzentas) Ufesp, ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Senhor Sérgio Ricardo Peralta, responsável pela Organização Social, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Ressaltou, outrossim, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

39 TC-019115.989.23-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Responsáveis: Almira Ribas Garms (Prefeita) e Osnir Zancanaro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$20.260,93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e Diego Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 370.720).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2020 do convênio nº 01/2017, sem prejuízo da determinação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Fixou, ainda, às partes o prazo de 60 (sessenta) dias para informar as providências adotadas para o fiel cumprimento da referida determinação.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-005013.989.23-1

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2023.

Presidente: Joice Guarino Lopes.

Advogado: Daniel Franco Ferreira de Andrade (OAB/SP nº 215.107).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Cerqueira Cesar, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cerqueira Cesar, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado; devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

41 TC-005157.989.23-7

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2023.

Presidente: Gerson Maciel Roberto.

Advogados: Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691) e Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Pitangueiras, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Pitangueiras, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Os itens 42 a 43 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Em seguida, apregoado o Doutor Ronan Figueira Daun, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 44. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação de voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declinou da sustentação oral requerida.

44 TC-004144.989.23-3

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fernando Itapuã Branco Nunes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Quintana, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

45 TC-004221.989.23-9

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2023.

Prefeito: Sebastião Felisberto Fernandes.

Advogados: Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476) e Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

46 TC-004213.989.23-9

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Adinan Ortolan.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

47 TC-004284.989.23-3

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alexandre Tassoni Antonio.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

48 TC-004555.989.23-5

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2023.

Prefeito: Mário Eduardo Pardini Affonseca.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Botucatu, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

49 TC-008754.989.25-9 (ref. TC-013397.989.21-1, TC-013429.989.21-3, TC-013432.989.21-8, TC-015875.989.21-2, TC-015877.989.21-0 e TC-000585.989.22-1)

Embargante: Wilson Almeida Lima – Ex-Prefeito do Município de Iguape.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Franklin Cangussu Sampaio Eireli, objetivando o fornecimento de profissionais na área da saúde,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
para substituição a servidores afastados e para prestação de serviço de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19, no valor de R\$567.074,04.

Responsáveis: Wilson Almeida Lima (Prefeito) e Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs ao responsável Wilson Almeida Lima e à contratada Franklin Cangussu Sampaio Eireli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, além de os condenar solidariamente à devolução ao erário da quantia de R\$9.268,60.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702) e Jéssica de Almeida Silva Xavier (OAB/SP nº 381.598).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Wilson Almeida Lima, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

50 TC-008947.989.25-7 (ref. TC-002971.989.19-9 e TC-000981.989.24-7)

Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV e Maurício Mário Alcântara – Dirigente do CMPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Dirigente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota (CMPREV), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

51 TC-010120.989.25-6 (ref. TC-004599.989.23-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/06/25.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

52 TC-018375.989.25-8 (ref. TC-005301.989.18-2 e TC-007712.989.25-0)

Embargante: Edilson Dias de Andrade – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal, e condenando-o, também, à restituição ao erário do valor de R\$3.231.280,09.

Advogados: Rafael Santos Freitas (OAB/SP nº 349.514), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, afastando a questão preliminar suscitada, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa de 300 (trezentas) Ufesp ao embargante, Senhor Edilson Dias de Andrade, ex-presidente da Câmara de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Guarujá, com fundamento no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da multa já fixada na decisão originária.

Alertou, por fim, ao recorrente que a oposição de novos Embargos relativos às contas de 2018 da Câmara Municipal de Guarujá pode resultar na majoração da multa, sendo o recolhimento condição para interposição de qualquer outro recurso.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-013136.989.24-1 (ref. TC-005529.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação dos serviços de controle de acesso do transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

54 TC-013254.989.24-7 (ref. TC-005529.989.23-8)

Recorrente: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação dos serviços de controle de acesso do transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e pela empresa JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

55 TC-019996.989.24-0 (ref. TC-017689.989.22-6, TC-017734.989.22-1, TC-019580.989.22-6, TC-020668.989.22-1 e TC-022973.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente e MM da Silva Eireli, objetivando a construção do Centro Fisioterapêutico do Município, no valor de R\$1.259.850,54.

Responsável: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contatual, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Borges Peixoto (OAB/SP nº 391.730) e Haraparrô Germano Soncini (OAB/SP nº 440.081).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-007744.989.25-2 (ref. TC-022233.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Cláudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais, do Município e seus Distritos.

Responsável: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregular o termo aditivo, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

57 TC-007673.989.25-7 (ref. TC-022233.989.24-3)

Recorrente: Adriana Cláudia Zoli – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Cláudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais, do Município e seu Distritos.

Responsável: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa Adriana Cláudia Zoli ME (TC-007673.989.25) e pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia (TC-007744.989.25), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

58 TC-021194.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Starsan Construtora e Locações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de vias nas áreas Continental e Insular – Lote 01.

Responsável: Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antônio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução do Contrato nº 142/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e “Starsan Construtora e Locações Ltda.”, acionando-se os comandos normativos dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de recomendação à Origem para que, em contratações congêneres futuras, observe com rigor a disciplina traçada no artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

59 TC-016000.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Vanderson de Assis Oliveira – EPP (atualmente W.A. Transportes Brasil Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços para o transporte público de passageiros nos bairros rurais e urbanos do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Roberto Carlos Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 28/06/24. Valor – R\$2.100.321,60.

Advogados: Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 122/2024 e do decorrente Contrato nº 032/2024, de 28 de junho de 2024, havido entre o Executivo de Jacupiranga e W.A. Transportes Brasil Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-016275.989.24-2, cuja instrução encontra-se em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-007562.989.22-8

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do Semae Piracicaba).

Responsáveis pelos Instrumentos: Barjas Negri (Prefeito) e Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do Semae Piracicaba).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 11/06/12. Valor – R\$1.268.485.431,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

61 TC-007533.989.22-4

Representantes: Laércio Trevisan Júnior, José Pedro Leite da Silva e José Antonio Fernandes Paiva – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Piracicaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Representado: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito) e Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do Semae Piracicaba).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2011, promovida pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, objetivando a Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

62 TC-021511.989.24-6

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito) e Vlimir Augusto Schiavuzzo (Presidente do Semaes Piracicaba).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/12/12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

63 TC-021512.989.24-5

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaes Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do Semae Piracicaba).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 07/06/13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

64 TC-012560.989.24-6

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do Semae Piracicaba).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/03/14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

65 TC-012561.989.24-5

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do Semae Piracicaba).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/05/15.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

66 TC-012566.989.24-0

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Danielle Pacheco de Souza Santim (Presidente do Semae Piracicaba) e Antônio Fernandes Neto (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/09/16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

67 TC-012569.989.24-7

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba) e Jaime César da Cruz (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 08/06/17.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

68 TC-021513.989.24-4

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba) e Jaime César da Cruz (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/03/18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

69 TC-012573.989.24-1

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba) e Jaime César da Cruz (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/04/19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

70 TC-012583.989.24-9

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba) e Jaime César da Cruz (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 30/03/20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

71 TC-012585.989.24-7

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito), Maurício André Marques de Oliveira (Presidente do Semae Piracicaba) e Lucimara Godoy Vilas Boas (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 10/08/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

72 TC-012559.989.24-9

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do Semae Piracicaba).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

73 TC-021515.989.24-2

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), José Antonio de Godoy (Presidente do Semae Piracicaba) e Dalto Favero Brochi (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Aditivo de 18/04/16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

74 TC-021523.989.24-2

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Danielle Pacheco de Souza Santim (Presidente do Semae Piracicaba) e Antônio Fernandes Neto (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Aditivo de 18/08/16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

75 TC-012563.989.24-3

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Danielle Pacheco de Souza Santim (Presidente do Semae Piracicaba) e Antônio Fernandes Neto (Presidente Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-021524.989.24-1

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba) e Jaime César da Cruz (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Aditivo de 23/04/18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

77 TC-021528.989.24-7

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito) e José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba).

Em Julgamento: Termo de Aditivo de 27/05/19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

78 TC-021531.989.24-2

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria público privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba) e Jaime César da Cruz (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo de Aditivo de 30/05/19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

79 TC-012579.989.24-5

Concedente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ.

Concessionária: Águas do Mirante S.A.

Objeto: Parceria público privada, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do Município.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba) e Jaime César da Cruz (Presidente da Ares-PCJ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Marina Cardoso de Freitas (OAB/SP nº 305.361), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Felipe Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 347.305), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fúlvio Julião Biazzi (OAB/SP nº 22.722), Giuliano Candelero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tahtyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 80 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

81 TC-010616.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/25.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do termo aditivo nº 31/2025, decorrente do contrato de gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-010740.989.20-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais), Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC) e José Ferreira Simões (Diretor-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$29.042.584,13.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Thiago Alves Ferreira Santos (OAB/SP nº 257.164), Hélio Fernando Claudino Pinho (OAB/SP nº 439.826) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

83 TC-010741.989.20-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro, José Sérgio Iglesias Filho (Secretários Municipais), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$48.146.505,65.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Thiago Alves Ferreira Santos (OAB/SP nº 257.164), Hélio Fernando Claudino Pinho (OAB/SP nº 439.826), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, indeferindo preliminarmente o pleito da Sra. Teresa Pinho de Almeida para sua exclusão dos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade de parcelas no valor de R\$ 28.192.867,48 e R\$ 47.718.337,87 das prestações de contas dos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente, relativas ao convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Fundação do ABC, com decorrente quitação dos responsáveis exclusivamente quanto a esses valores, e pela irregularidade das parcelas de R\$ 603.391,21 e R\$ 478.912,05, respectivamente, condenando a Entidade a ressarcir os referidos montantes ao erário municipal, devidamente corrigidos, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal, sem embargo dos alertas à Fundação constantes do aludido voto.

Registrhou, outrossim, a existência de saldo ao final de 2016, no montante de R\$ 219.255,73, cuja aplicação foi autorizada para o exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame da prestação de contas referente a 2017.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de contas,
o arquivamento dos autos.

84 TC-004124.989.23-7

Prefeitura Municipal: Mineiros do Tietê

Exercício: 2023.

Prefeito: Geziel Pereira Lima.

Advogados: Ademar de Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725) e Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Mineiros do Tietê, relativas ao exercício de 2023, com advertência e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

85 TC-004479.989.23-8

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Silvio Martins.

Advogado: Fernando Henrique Vieira Garcia (OAB/SP nº 257.641).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Pradópolis, relativas ao exercício de 2023, com determinação, advertência e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

86 TC-004180.989.23-8

Prefeitura Municipal: Ocauçu.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Benedito Costa e Silva.

Advogados: Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

87 TC-004285.989.23-2

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alexandre Ribeiro Pereira.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de Turmalina, relativas ao exercício de 2023, com advertências e recomendações, constantes do aludido voto, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

88 TC-004553.989.23-7

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2023.

Prefeito: Joselyr Benedito Costa Silvestre.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Avaré, relativas ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício de 2023, com advertências e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, que sejam comunicados os pagamentos em excesso aos agentes políticos (item C.1.11) aos órgãos competentes para promover eventual ressarcimento, conforme estabelecido na Deliberação SEI nº 11.209.2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

89 TC-004092.989.23-5

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2023.

Prefeito: Benedito Jackson Balancieri.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Balbinos, relativas ao exercício de 2023, com Determinação e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Em seguida, apregoado a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 90. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação de voto pela emissão de parecer



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
favorável com recomendações e advertências à aprovação das contas, declinou da sustentação oral requerida.

90 TC-004474.989.23-3

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira e Mauro Delforno.

Períodos: (01/01/23 a 26/01/23; 08/02/23 a 12/07/23; 17/07/23 a 31/12/23) e (27/01/23 a 07/02/23; 13/07/23 a 16/07/23).

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Itatiba, relativas ao exercício de 2023, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

91 TC-015260.989.24-9 (ref. TC-011266.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal à Associação Cora Coralina – Centro Jaboticabalense de Atividades Culturais e Artísticas.

Responsáveis: José Carlos Hori (Prefeito) e Jayme dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$38.838,04, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para aclarar os termos da sentença recorrida e reformar a parte dispositiva para que se registre a regularidade da parcela de R\$ 1.052.666,56 da prestação de contas, referente a despesas efetivamente comprovadas, com decorrente quitação dos responsáveis exclusivamente em relação ao referido montante, mantendo-se a irregularidade da parcela de R\$ 38.838,04 e a condenação da entidade a ressarcir o valor inquinado devidamente corrigido.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado por quanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

92 TC-007981.989.23-9 (ref. TC-021883.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, no exercício de 2021.

Responsáveis: Gustavo Martins Piccolo e Adriano Marçal da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/23, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Ágatha Ferreira Gomes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Fragalá Corrêa (OAB/SP nº 328.691), Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-016916.989.21-3 (ref. TC-024906.989.18-1)

Recorrente: Reginaldo Lourenço Breda – Ex-Secretário Municipal de Rio Claro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio Claro à Liga Municipal de Futebol de Rio Claro.

Responsáveis: Reginaldo Lourenço Breda (Secretário Municipal) e Moacir Montezel Junior (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27/07/21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$109.770,10, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Rosa Luzia Cattuzzo (OAB/SP nº 175.774), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Glauco Sérgio Pedrassolli (OAB/SP nº 279.978) e Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

94 TC-016998.989.21-4 (ref. TC-024906.989.18-1)

Recorrente: Moacir Montezel Junior – Ex-Presidente da Liga Municipal de Futebol de Rio Claro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio Claro à Liga Municipal de Futebol de Rio Claro.

Responsáveis: Reginaldo Lourenço Breda (Secretário Municipal) e Moacir Montezel Junior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27/07/21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$109.770,10, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Rosa Luzia Cattuzzo (OAB/SP nº 175.774), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Glauco Sérgio Pedrassolli (OAB/SP nº 279.978) e Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários de interesse de Reginaldo Lourenço Breda e Moacir Montezel Junior, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para ampliar o montante originalmente considerado regular, de R\$ 10.229,90 para R\$ 69.399,90, reduzindo-se, via reflexa, a mesma cota do total reprovado, que passa de R\$ 109.770,10 a R\$ 50.600,10, os quais seguem com determinação de devolução ao erário.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

95 TC-011416.989.24-2

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC-SP.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Responsáveis: João Leandro Lolli (Prefeito) e Claudia Aparecida Pinho Lalla (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na condução do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, promovida pela Prefeitura do Município de Santo Antônio da Posse objetivando a aquisição de livros paradidáticos, no valor total de R\$182.192,00.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

96 TC-017788.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Organização Social Beneficiária: Instituto Moriah.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Votorantim "Dr. Lauro Roberto Fogaça".

Responsáveis: Fabíola Alves da Silva (Prefeita), Leonard Anacleto Rosa e Josué Andrade de Godoi (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.326.010,46.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2021, referente ao Contrato de Gestão pactuado entre a Prefeitura de Votorantim e o Instituto Moriah, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificarem este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, ao Instituto Moriah a devolução ao erário municipal da quantia impugnada de R\$ 1.867.548,66 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigida, referente aos serviços não comprovados, conforme apontado pela Fiscalização em seu relatório, aos cofres públicos.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação ao Sr. Leonard Anacleto Rosa, presidente da entidade à época, de multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesp.

Determinou, por fim, o envio de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual para as medidas de sua alçada.

97 TC-004116.989.23-7

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ademar Calegão.

Advogado: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Alertou, ainda, ao administrador público que a reincidência nas falhas poderá ensejar juízo desfavorável de contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo e a remessa dos autos à DF/UR competente, para providenciar o envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

98 TC-004140.989.23-7

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2023.

Prefeita: Adriana Crivelli Biffe.

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo, instruído com cópia da decisão, e a remessa dos autos à DF/UR competente, para providenciar o envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

99 TC-004199.989.23-7

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Alexandre Pereira de Araújo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, às contas da Prefeitura Municipal de Aguaí, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ressaltou, ainda, que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitar o responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/1993.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à DF/UR competente, para providenciar o envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

100 TC-004211.989.23-1

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Júlio César dos Santos.

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/09/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes no corpo do voto Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência nas falhas poderá ensejar juízo desfavorável em contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo e a remessa dos autos à DF/UR competente, para providenciar o envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

101 TC-004374.989.23-4

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Carlos Caregaro.

Advogados: Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e Manuela Fernandes Vieira da Silva (OAB/SP nº 381.649).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Destacou, outrossim, que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitar o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à DF/UR competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva, e, em seguida, ao arquivo.

102 TC-004428.989.23-0

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2023.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2023, com recomendações, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à DF/UR competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

103 TC-004556.989.23-4

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marcelo Padovan e Carlos Eduardo Pereira da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 20/09/23; 06/10/23 a 31/12/23) e (21/09/23 a 05/10/23).

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzi Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

104 TC-004590.989.23-2

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Lucas Gibin Seren.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável, com recomendações, sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do aludido voto aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 141).

Destacou, ainda, que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitar o Administrador às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à DF/UR competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva, e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

105 TC-017069.989.25-9 (ref. TC-017813.989.24-1)

Embargante: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Newton Bispo Teixeira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Fiscalização atual: GDF-4.

106 TC-013275.989.24-2 (ref. TC-009940.989.18-9)

Recorrente: Luiz Antonio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e Márcio Fernandes da Silva Locadora e Transportes Eireli, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes para fora do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$193.392,00.

Responsáveis: Luiz Antonio Machado, Nicolas Basile Rochel (Prefeitos) e Samanta Oliveira da Silva Rodrigues (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/24, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990), Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100), Guilherme Augusto Garcia Porto Gonçalves (OAB/SP nº 343.311) e Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-008756.989.25-7 (ref. TC-002787.989.23-5)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos e Itamar Gomes Bueno – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rayssa Rodrigues Lins dos Santos (OAB/SP nº 470.638), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taísa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

108 TC-009026.989.25-1 (ref. TC-002787.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Balanço Geral do Consorcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rayssa Rodrigues Lins dos Santos (OAB/SP nº 470.638), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taísa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério
Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente
à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e oito
minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena